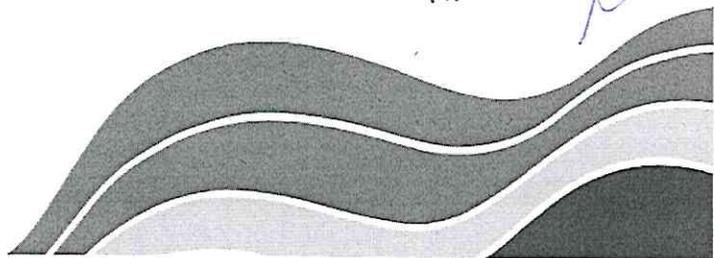




TERMO DE FOMENTO Nº 12/2019 - SEAS

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O LAR BATISTA JANELL DOYLE:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ Nº 01.742.414/0001-59, situada na Av. Darcy Vargas, 77A – Chapada, CEP: 6905-020, através do **FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS**, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado por sua titular Secretária de Estado, a Sr.^a **MÁRCIA DE SOUZA SAHDO**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 0947014-0, SSP/AM, e regularmente inscrita no CPF nº 404.904.082-49, residente e domiciliada na Rua Jose G. Buzaglo – nº 66, Japiim I, CEP 69077-810, e do outro lado, o **LAR BATISTA JANELL DOYLE**, CNPJ: 63.692.354/0001-64, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados cartório em 03.01.1992 sob n.5.859 do Livro A nº 40 de Pessoas Jurídicas, com sede no município de Manaus, na Rua Igarapé do Maua, 1- Mauazinho, CEP: 69075-000, neste ato representada por sua Diretora Executiva, a Sra. **MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO**, brasileira, casada, psicóloga, CPF nº. 309.863.032-91, RG n. 1079480-8 SSP-AM, residente e domiciliada na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 148 – Dom Pedro I, CEP: 69040-000, eleita na forma que dispõe o artigo 12, II do Estatuto, conforme a Ata de 12.04.2018 da Assembleia da eleição da diretoria atual, registrada no cartório, em 07/06/2018, sob o nº00049593 Lv. A - 924, daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 342/2019, doravante referido por **PROCESSO** na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com as minutas aprovadas nos Processos nº001783/2016-PGE/AM e 87/15 – PGE/AM, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014, Resolução nº 12/12 e Instrução Normativa nº 08/2004-SCI/CGE, e pelas cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, para execução do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos sob medida protetiva, compondo uma rede de proteção de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento de potencialidades dos acolhidos e emponderamento de suas famílias, contribuindo para redução dos direitos violados, de acordo com o Plano de Trabalho que passa a Integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de **R\$ 379.400,00** (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais) ao **PARCEIRO PRIVADO**, em repasse único.

B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:

1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

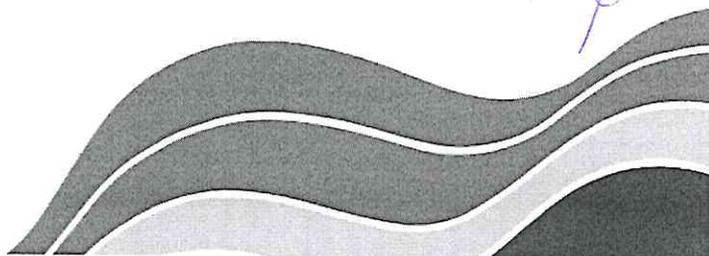
2. Ofertar recepção, acolhimento e integração a 20 (vinte) crianças e adolescentes por meio de ações que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável;

3. Assegurar o desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social, a partir da construção do Plano de Atendimento Individual (PIA), com o objetivo de responder de forma mais adequada às demandas específicas dos acolhidos, tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio familiar;

4. Garantir o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, como forma da construção de vínculos e da garantia de proteção integral.

Fica indicada a senhora **MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO** brasileira, casada, psicóloga, CPF nº. 309.863.032-91, RG n. 1079480-8 SSP-AM, residente e domiciliada na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 148 – Dom Pedro, CEP: 69040-000 como responsável solidária execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:



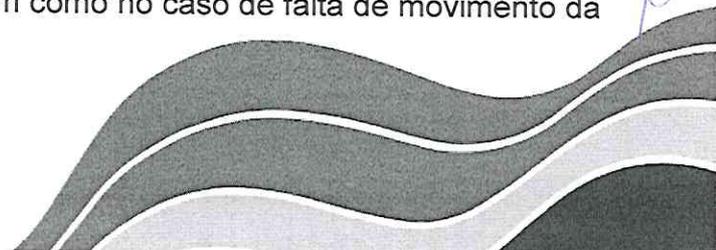


A) PARCEIRO PÚBLICO

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em **PARCELA ÚNICA, de R\$ 379.400,00** (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais), na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, sendo liberada após a publicação do extrato deste Termo;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar, a publicação do extrato desta parceria;
4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria em conformidade com plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme Resolução nº12/12 – TCE/AM.
4. A organização da Sociedade Civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria;
5. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
6. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, informada pela instituição: **Banco do Brasil, Agência 1208-4, Conta corrente n. 75.688-1, Poupança Ouro n. 510.075.688-4 e Poupança Poupex n. 960.075.688 – 6**, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
7. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;85
8. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimento da





conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;

9. Por adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

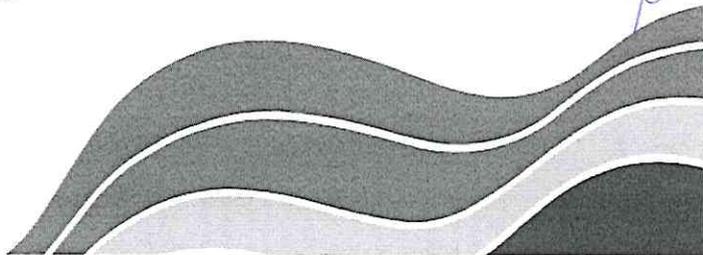
1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
2. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.





PARÁGRAFO SEGUNDO: O PARCEIRO PÚBLICO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

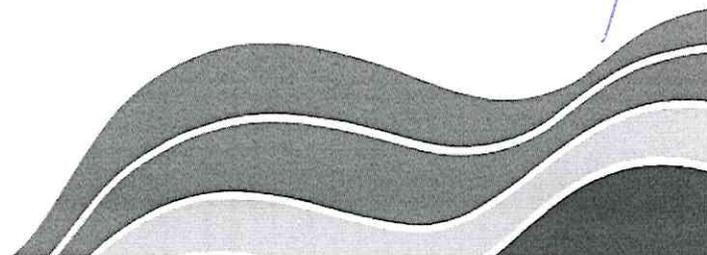
CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: É facultada ao **PARCEIRO PUBLICO** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 379.400,00** (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº. **08.244.3235.2040.0001** Natureza da Despesa nº **33504301**, Fonte nº **01180000**, discriminados na Nota de Empenho nº **2019NE00252**, emitida em 09/07/2019, no valor de **R\$ 379.400,00** (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento vigorará a partir da data da sua assinatura até **15/03/2020**, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PUBLICO** em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.



PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável; e
5. em resguardo do interesse público.

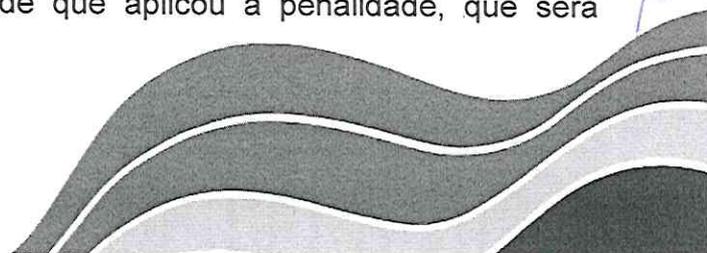
PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II– Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III– Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Termo é celebrado com fundamento na Lei 13.019/2014 e na Resolução 12/12 – TCE/AM do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

